Observaçoens.

É notavel este julgado sob muitas considerações: 1.ª por reconhecer que abordo da Escuna não fôra encontrado, nem se achava escravo algum de negocio, não se allegando outro sim que fôra encontrada em delicto: 2.ª, por se dar de cauzal para a condemnação a concessão do seu Passaporte, isto é, a faculdade de poder fazer escalla pelas Ilhas de S.m Thomé, e Principe, como se aos Navios Brazileiros propostos ao trafico seja defeso a tocar ou entrar aqui, ou ali, com tanto que não negociem em escravos nos portos ao Norte do Equador, e se o Governo do Brazil esteja ligado por algum Pratado para não conceder taes Passaportes com estas ou outras semelhantes escallas: 3.ª, por se estribar para essa não concessão de Passaporte em o Pratado de 22, de Janeiro de 1815, quando n'esse mesmo Pratado só se estipulou a restricção do negocio de escravos em os portos ao Norte da Linha; e 4.ª, o ser a mesma Sentença proferida tão somente por Juizes Inglezes sem concorrencia de Commissarios Brazileiros, quando alias he bem sabido, que pela Independencia do Brazil aquella Commissão Mixta Luzo-Britannica caducára de direito, sendo certo, que ainda a não ter caducado, seria precizo para se firmar a sua competencia e jurisdicção, que ella fosse composta tão bem de Juizes Portuguezes, a tudo o que accresce finalmente a mui reparavel circumstancia de ser o Juiz Britannico n'esta cauza o proprio Governador da Colonia!

Nota.

Applicão-se a este caso, mutatis, mutandis, as outras observaçoens referidas ao caso da Escuna Tentadora.

O

O Reclamante tem Sentença com justificação de perdas, damnos, e lucros cessantes no montante de..... Rs. 81:217$130

Abstracto

dos Documentos que vão juntos a este cazo

A I a VII Petição de reclamação apprezentada pelo Mestre João Antonio de Faria à Commissão de Serra Leôa, Sentença d'esta, e protesto do mesmo Mestre, tudo com as suas competentes traducçoens.

B Auttos de protesto, e justificação do Proprietario Antonio de Padua da Cunha Pimentel, processados e julgados na Ouvedoria d' Alfandega da Bahia.

C Qualificação de Cidadão Brazileiro do referido Proprietario.

N.º 1. Arqueação da Escuna.

2. Manifesto e Factura da carga, com 4 Documentos probatorios da compra das fazendas de baixo do mesmo N.º 2 a.

3. Reducção da mesma Carga aos valores de negocio em Molembo.

4 Gastos no porto d'arribada, e em Molembo.

5 Preço dos escravos no mercado da Bahia.

6 Fretes de ida e volta de Molembo.

N.º 7. Livro do portaló.

" 8. Matricula da Equipagem.

" 9 Valor do casco e aparelhos da Escuna.

" 10 Procuração do Mestre, Officiaes, e tripulação para a reclamação das suas soldadas.

" 11 Preço das soldadas.

" 12 Valor dos escravos ladinos apresados com a Embarcação.

" 13 Licenças d'Alfandega.

" 14 Quantidade do tabaco embarcado.

" 15 Alvará de navegação.

" 16 Minuta do Passaporte Imperial.

" 17 Certidão de sahida.

" 18 Justificação de propriedade Brazileira.

Nota

Segue aqui junto o Calculo Demonstrativo da negociação liquidado na quantia acima de

R$ 81:217$130

Diogo Soares da Silva de Bivar.

N. 6.

Escuna Eclypse

João Antonio de Faria
Mestre

...

Antonio de Padua da Cunha Pimentel
Proprietario

Bahia

Exposição do facto

N.º 17 -
Escuna
Eclypse -

É Esta Embarcação sahio da Bahia em 5 de Setembro de 1826 com destino, e despacho para Molembo. Depois de 25 dias de viagem, abrindo agoa foi necessitada de arribar para occorrer a um rombo que apparecêra no costado pelo qual chegára a fazer 52 polegadas de agoa por hora. Fez Vela por tanto para Ajuda por lhe ficar mais proximo, e aproveitando a occaziaõ para trocar os generos que levava por buzio, afim de seguir depois ao porto do seu destino, ali se achava, quando no dia 6, de Janeiro seguinte foi registada, detida, e aprezada por um Navio de S. M. Britannica denominado = North Star =, Commandante Septimius Arabin, a pretexto de estar a mesma Escuna empregada no trafico illicito de escravos, quando alias nem abordo nem em terra em Feitoria alguã, se lhe achou um só captivo Africano. Naõ obstante, foi a Escuna levada hostilmente para Serra Leôa, e ahi, a despeito das reclamaçoens dos capturádos, condemnáda por boa preza por Sentença da denominada Commissão Mista Luzo-Britannica datada aos 16 de Março de 1827.

Calculo demonstrativo

do que deveria produzir liquidamente em retorno o carregamento da Escuna Eclypse pertencente á praça da Bahia, e ao Negociante della Antonio de Padua da Cunha Pimentel, e de que era Mestre João Antonio de Faria, em a viagem e negociação a que fôra proposta d'aquelle porto, d'onde sahira para o de Molembo, ao Sul do Equador, em 5, de Setembro de 1826, com regresso outra vez para a Bahia, a onde devera chegar provavelmente por todo o mez de Abril de 1827, a qual Escuna tendo arribado por força maior ao porto de Ajudá, e achando-se em seu ancoradouro foi ahi aprezada pelo Navio Inglez North Star - Commandante Septimus Aralin Esquire, a pretexto de se achar fazendo o trafico illicito de escravos, e levada a Serra Leôa perante a Commissão Mixta denominada Luzo-Britannica d'aquella Colonia, foi condemnada de baixo do mesmo pretexto por boa preza com toda a sua carregação, conforme consta do respectivo protesto, e justificação, e da Nota nesta data dirigida ao Governo Imperial do Brazil.

Isaber

Sendo a Escuna Eclypse lotada em 120 tonelladas e 3/4 ou 301 escravos, segundo consta do Documento N.º 1.º, e sendo expresso em o Art.º IX do Regulamento para as Commissoens Mixtas, adicional á Convenção de 28 de Julho de 1817, que em caso de perda total os Proprietarios não poderão pedir maior numero de escravos que o da ar-

o da arqueação, segue-se que perdida totalmente a-
negociação pelo facto da arbitraria detenção, e apre-
zamento da mesma Escuna, o Armador tem di-
reito a haver a indemnidade do numero de escravos
correspondentes á negociação da sua Escuna, visto
que pela Factura N.º 2 se mostra ter carregado,
no valor de Rs 32:589$025, effeitos bastantes
para fazer aquelle numero de escravos, o que se
demonstra da maneira seguinte:

Em Molembo a permuta se faz
por peças de negocio a que vulgarmente chamão
Paquetes, e um Paquete he igual aos valores de-
convenção ali estabelecidos, na razão do maior,
ou menor preço e estima em que os traficantes tem
este ou aquelle genero ou mercadoria, Documento
N.º 3. Isto posto, e reduzida a Factura a pe-
ças de negocio ou Paquetes daria ella segundo o-
dito Documento, Paquetes 15:171, de que dedu-
zidos os gastos feitos, de que deduzidos os gastos feitos
com a arribada a Ajudá, e os que se deverião fa-
zer em Molembo, Documento N.º 4, vem a ficar
liquidas para a permuta, peças de negocio 12:
771, as quaes permutadas em escravos a razão de-
20 Paquetes por cada uma cabeça, preço da per-
muta, Documento N.º 3, darião 638 escravos, nu-
mero mui superior ao da arqueação, o qual tão so-
mente há direito a reclamar-se; e por tanto

301, escravos descarregados e vendidos na Bahia ao tempo em que a Escuna deveria estar de volta regulados ao preço cada um de 250$000 reis, valor abaixo do jurado em o Documento N 5, importariaõ em

R$ 75:250$000

— A deduzir —

15 escravos que poderiaõ morrer na viagem na razaõ de 5 p.r% R$ ..... „ 3:750$000

Frete de 284 escravos a 64$= 000 reis, conforme o Documento N 6 ..... „ 19:420$000

Direitos d'entrada, emolumentos d'Alfandega, Armazenagem de cada escravo, a 21$525 ..... „ 6:156$150

Vezita de Saude, e guarda do Lazareto de cada escravo, a 320 reis ..... „ 91$520

Comedorias por estimativa até final disposição da Carga „ 400$000

Gastos extraordinarios com doentes e outros, por Calculo „ 200$000

Commissaõ de venda, naõ se abate por ser o Armador o proprio Consignatario ..... „ — $ — 30:017$670

Liquido que deveria apurar-se da negociação ... R$ ... 45:232$330

Con-

Conta do Navio

Frete de 286 escravos que deveria trazer vivos de Molembo, Documento Nº 6	„ 19:420$000	
Dito que venceo da Bahia para o referido porto de Molembo, Documento Nº 7	„ 6:811$600	
	R$	26:231$600

A deduzir

Alvicereiro, vezita d'Alfandega, guardas &c	„ 76$800	
Gastos com os Officiaes, e tripulação com suas comedorias até serem despedidos	„ 100$000	
Soldadas ao Capitão, Officiaes, e tripolação, segundo a matricula em Documento Nº 8	„ 4:100$000	
Gastos miudos por estimativa	„ 70$000	4:346$800
Liquido pertencente ao Navio	R$	21:884$800

Conta geral

da reclamação para as indemnidades

A saber

Liquido da negociação	R$	„ 45:232$330
Dito do Navio	„	„ 21:884$800
Valor do Casco da Escuna, preço da compra, e Direitos da Liza, Documento Nº 9	„	„ 8:500$000
		75:617$130

Segue

Transporte	„ 75:617$130
Valor das Soldadas que se reclamão em virtude dos poderes outorgados em o Instrumento A 10.	„ 4:100$000
Valor de 3 escravos ladinos marinheiros aprezados, pertencentes a diversos, Documento A 12.	„ 1:500$000
Importancia do Costeamento (não se reclama por ficar a encontro da despeza com o sustento dos escravos, e da deterioração do vazo)	„ — $ —
Grande total R$	81:217$130

Erros, e Ommissoens exceptuadas.

Cuja quantia de Oitenta e um Contos, duzentos e desesete mil, cento e trinta reis, o referido Antonio de Padua da Cunha Pimentel, Proprietario da mencionada Escuna Eclypse = seu Armador, e Carregador, e outro sim como mandatario e Procurador de seu Capitaõ, Officiaes e tripolaçaõ, e quaes quer outros interessados, reclama do Governo de S. M. Britannica pelas razoens allegadas em a Nota que a este respeito tem apprezentado ao Governo Imperial do Brazil, e segundo o disposto, e estipulado na Convenção de 28. de Justho de 1817 em o Art.º V, e nos Art.os VI, e VIII do Regulamento para as Commissoes Mixtas, protestando tão bem pelo juro pactuado em o §. 7.º do ultimo dos mencionados Artigos, visto que aquella Convenção se acha em vigor (mutatis mutandis)

pe-

pela de 23, de Novembro de 1826

Rio de Janeiro 31, de Maio de 1828.

por procuração

Diogo Soares da Silva de Bivar.